

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 05 DE JULHO DE 2012

APROVA A VERSÃO 2.1 DO DOCUMENTO VISÃO GERAL SOBRE ASSINATURAS DIGITAIS NA ICP-BRASIL (DOC-ICP-15).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – CG ICP-BRASIL, no exercício do cargo de Coordenador do referido Comitê, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista em seu § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e seu suplente;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria do conjunto normativo de assinaturas digitais da ICP-Brasil; e

CONSIDERANDO a deliberação da reunião do Comitê Gestor da ICP-Brasil, ocorrida em 05.07.2012;

RESOLVE:

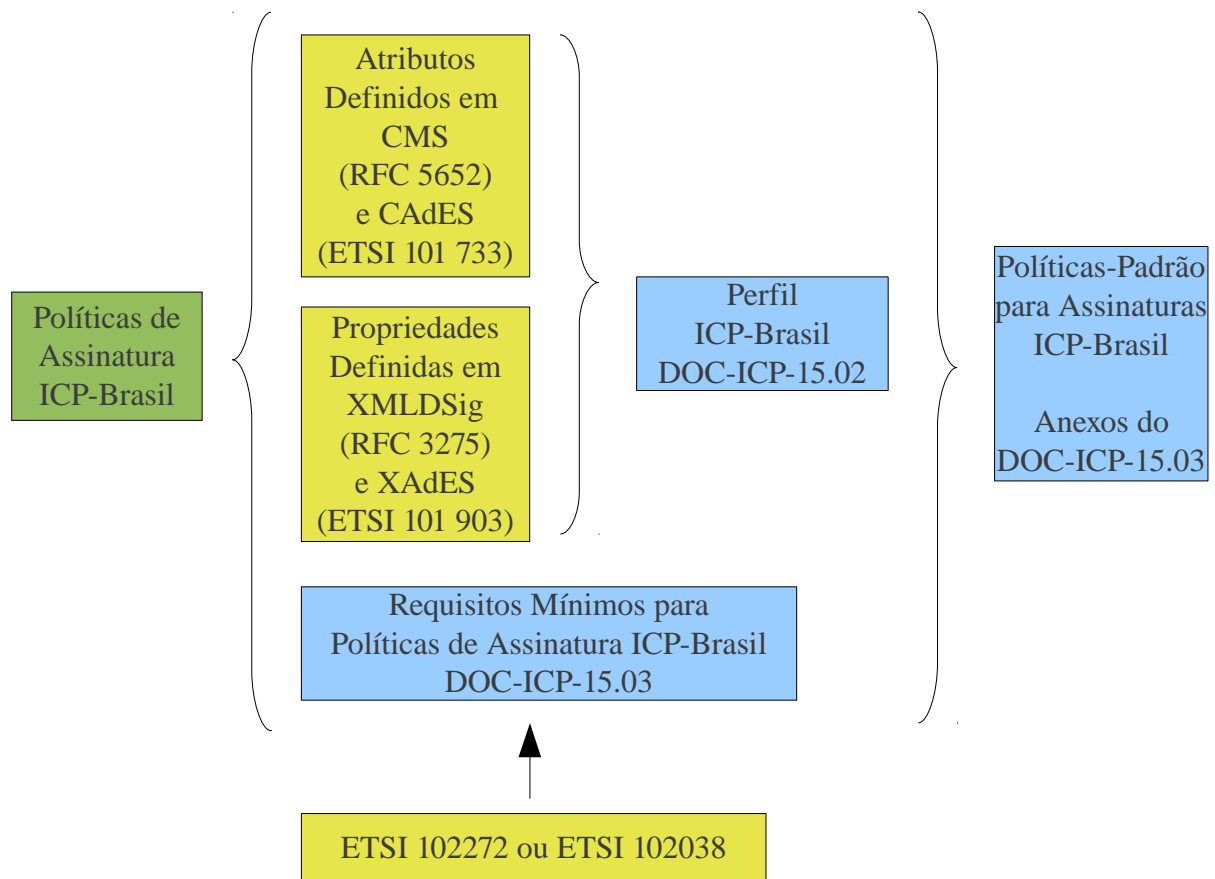
Art. 1º Altera-se a referência 7, da seção Bibliografia, do DOC-ICP-15, versão 2.0, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[7] HOUSLEY, R. Cryptographic Message Syntax (CMS). IETF, set. 2009. RFC 5652 (Internet Standard). (Request for Comments, 5652). Obsoletes RFC 3852. Disponível em: <<http://www.ietf.org/rfc/rfc5652.txt>>.

Art. 2º Altera-se o item 6.4.2.1, do DOC-ICP-15, na versão 2.0, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.4.2.1 O padrão CMS é uma evolução do padrão Public-Key Cryptography Standards #7 (PKCS#7) [6]. A versão CMS utilizada como referência neste documento é a descrita na RFC 5652 [7]. O padrão CMS descreve uma estrutura para armazenamento de conteúdos (dados) assinados digitalmente, conteúdos cifrados, conteúdos autenticados e conteúdos com resumos criptográficos. Este documento trata especificamente do tipo de conteúdo Signed-data, relevante para o contexto de assinatura digital.

Art. 3º Altera-se a figura 6.3, do item 6.7.1, do DOC-ICP-15, versão 2.0, que passa a vigorar com o seguinte conteúdo:



Art. 4º O item 6.10.3 do DOC-ICP-15, versão 2.0, passa a não integrar o DOC-ICP-15.

Art. 5º O item 6.10.4 do DOC-ICP-15, versão 2.0, permanece no DOC-ICP-15 renumerado para 6.10.3.

Art. 6º Os itens 6.12.4 a 6.12.6 do DOC-ICP-15, versão 2.0, permanecem no DOC-ICP-15 renumerados para 6.12.3 a 6.12.5, respectivamente.

Art. 7º Fica aprovada a versão 2.1 do Documento DOCUMENTO VISÃO GERAL SOBRE ASSINATURAS DIGITAIS NA ICP-BRASIL (DOC-ICP-15).

§ 1º Todas as demais cláusulas do DOC-ICP-15, na sua versão 2.0, em sua ordem originária, integram a presente versão 2.1 e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI